



RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023 – EDITAL N.º 069/2023.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática e eletroeletrônicos, visando atender as demandas do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR/MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, com relação às disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 4.1 do Edital n.º 069/2023.

DOS ESCLARECIMENTOS:

1. QUANTO AO PROCESSADOR DO ITEM 9: Diante do aceite de processadores INTEL e AMD, entendemos que serão aceitos processadores da AMD de 5 geração com 6 núcleos, 12 threads, cache mínimo de 19MB, Max. Boost Clock: Up to 4.2GHz e Base Clock: 2.3GHz

O SENAR-AR/MS esclarece que: O processador com Base Clock: 2.3GHz não atende ao solicitado no item 09, conforme estabelecido no Termo de Referência:

“PROCESSADOR INTEL I5 11ª GERAÇÃO OU AMD RAYZEN 5 OU SUPERIOR COM NO MÍNIMO: CACHE: NO MÍNIMO 8MB; FREQUÊNCIA BÁSICA/CLOCK BÁSICO (FREQUÊNCIA SEM USAR TURBO MAX / MAX BOOST): **NO MÍNIMO 2.4GHZ**; FREQUÊNCIA TURBO MAX / MAX BOOST: NO MÍNIMO 4.2GHZ; NÚMERO DE NÚCLEOS: NO MÍNIMO 04; NÚMERO DE THREAD: NO MÍNIMO 08...”

2. QUANTO AO SISTEMA OPERACIONAL DO ITEM 9 E 10: Considerando que a Microsoft lançou um comunicado oficial informando que o Windows 10 terá o seu EOL (End of License) em outubro de 2022, ou seja, isso significa que a partir desta data não será mais permitido aos fabricantes de equipamentos fornecerem os mesmos com licenciamento Windows 10, sendo que seu substituto imediato é o Windows 11. Cabe ainda salientar que o suporte para o Windows 10 será cessado pela Microsoft em 2025. Sendo assim, entendemos que só será aceito o Windows 11 PRO (OEM), por ser superior e o mais atual. Nosso entendimento está correto?

Fonte: <https://learn.microsoft.com/pt-br/lifecycle/announcements/windows-10-21h1-end-of-servicing?source=recommendations>

O SENAR-AR/MS esclarece que: No item 09, somente será aceito o Sistema Operacional Windows 10 Pro, em português do Brasil de 64bits ou superior. No item 10 será aceito o Sistema Operacional Windows 10, em português do Brasil de 64bits ou superior.

3. QUANTO AO SISTEMA OPERACIONAL DO ITEM 9 E 10: Considerando: A imprescindibilidade do pleno funcionamento do processo de restauração do sistema operacional ao seu estado de fornecimento; A importância e necessidade de plena compatibilidade dos drivers e instalações de softwares disponíveis no site do fabricante com o sistema operacional instalado nos equipamentos; A comercialização de licenças de sistema operacional Microsoft Windows 11 no mercado, em larga oferta, e nas mais variadas condições; Que a prática do uso de software pirata ou conteúdo não legalizado, é um crime previsto na Lei 9.609/1998 que protege a propriedade intelectual no Brasil e prevê multa de até 10 vezes o valor original por licença do software. Há ainda outros processos administrativos e judiciais que podem ser movidos contra o usuário do software e conteúdo não legalizado, incluindo as penalizações previstas Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)- nº 13.709/2018. Entendemos que os equipamentos deverão conter licenças originais do sistema operacional Microsoft Windows 11 PRO (OEM), 64 bits instaladas de fábrica pelo próprio fabricante

dos computadores. Para garantia de que os equipamentos serão fornecidos com licenças oficiais do sistema operacional exigido, originais de fábrica, entendemos que deverão ser realizadas diligências diretamente à Microsoft e/ou ao fabricante dos equipamentos. Nosso entendimento está correto?

Desde já, em caso de adjudicação do item para outro licitante, esta empresa manifesta o interesse de acompanhar a entrega dos equipamentos para verificação das licenças do sistema operacional instalado nos equipamentos.

O SENAR-AR/MS esclarece que: não utilizamos ou compactuamos com softwares piratas, desta forma somente serão aceitos sistemas operacionais originais. Quanto à instalação, poderá ser adquirida e realizada pelo fornecedor, não sendo obrigatório a instalação pelo fabricante do equipamento. Por fim, com base em informações fornecidas pela Microsoft ao **SENAR-AR/MS** o fornecedor deverá comprovar o fornecimento do sistema operacional original por meio de nota fiscal.

4. QUANTO A CERTIFICAÇÃO/CONFORMIDADE ROHS PARA COMPUTADORES E NOTEBOOKS.: Com a finalidade de cumprir as leis e normas vigentes para compra/venda de produtos de informática em processos licitatórios, entendemos que os equipamentos (notebooks e microcomputadores) ofertados devem estar em conformidade com as diretivas ROHS. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja correto nosso entendimento, por gentileza, esclarecer à luz de critérios técnicos e jurídicos a negativa.

O SENAR-AR/MS esclarece que, por ser uma obrigação para todos os produtos elétricos e eletrônicos comercializados no país, os equipamentos ofertados devem estar em conformidade com as diretivas ROHS.

5. A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais: Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, os nossos equipamentos têm por padrão: Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da fabricante, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.

Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows.

Esta medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Dessa forma, entendemos que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, atende plenamente às necessidades deste órgão bem como dos usuários do equipamento, sendo portanto, suficiente para atendimento à especificação de mídias para reinstalação. Nosso entendimento está correto?



Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de Tecnologia ou Informática, para manutenção dos equipamentos, entendemos que podemos fornecer 05 (cinco) mídias para cada lote adquirido, ou 01 (uma) mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 05 (cinco) unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

O SENAR-AR/MS esclarece que, não será necessário a mídia de instalação dos sistemas operacionais.

6. No quesito **EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:** Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

O SENAR-AR/MS esclarece que, o entendimento está correto.

7. Para os Notebooks, é solicitado para o Sistema Operacional: “**SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO EM PORTUGUÊS DO BRASIL DE 64 BITS.**” A Microsoft lançou um comunicado oficial informando que o Windows 10 terá o seu EOL (End of License) em outubro de 2022. Ou seja, isso significa que a partir desta data não será mais permitido aos fabricantes de equipamentos fornecerem os mesmos com licenciamento Windows 10, sendo que seu substituto é o Windows 11. Sendo assim, entendemos que para o correto aproveitamento dos equipamentos e seus recursos, as licitantes poderão ofertar equipamentos com o licenciamento Windows 11 Pro 64 bits atendendo aos demais requisitos do Termo de Referência. Está correto o nosso entendimento?

O SENAR-AR/MS esclarece que, conforme descrito no Termo de Referência será aceito o sistema operacional Windows 10 ou superior, sendo ele o Windows 11.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2023.


Brunna Pacheco Nogueira Roberto
Comissão Permanente de Licitação


Elivander Sanches Honorato
Comissão Permanente de Licitação